



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 839

SÚMULA: - Autoriza doação de terreno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a **COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS TABAJARA LTDA.**, estabelecida nesta cidade, os lotes de terras ns. 17 (dezessete) e 18 - (dezoito), com a área de 4.640,00 m², desmembrados do lote maior nº 197-Y, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e comarca, pertencente ao município de Arapongas, conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - de Arapongas, e cujas divisas e confrontações são as constantes do memorial descritivo e planta anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

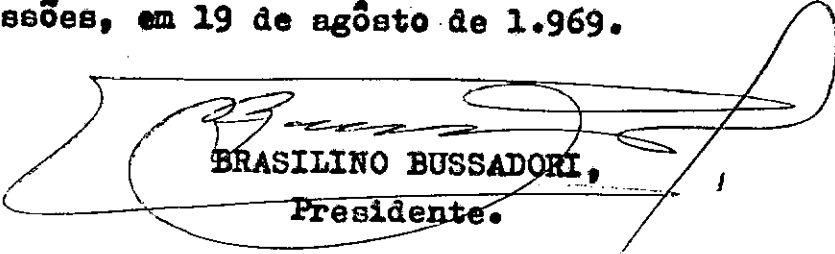
Art. 2º - O terreno mencionado no artigo anterior se destina à construção, instalação e exploração de indústria e comércio de esquadrias.

Art. 3º - A doação prevista no artigo primeiro somente será feita após aprovação de projetos, planos e especificações pelos órgãos municipais competentes, devendo as obras serem iniciadas dentro de noventa (90) dias, a contar da data da lavratura da escritura, e concluídas dentro de um (1) ano, sob pena de imediata reversão ao domínio do município, independente de qualquer ato judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - O terreno a ser doado não poderá ter alterado o destino especificado nesta lei e nem poderá ser transferido a qualquer pessoa, sem lei especial que o autorize, com anuência do município, sob pena de igual reversão ao município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1.969.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,

1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMERCIO E INDUSTRIA DE ESQUADRIA TABAJARA LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

HAJIME NISIOKA, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, à Rua Aptérrix s/nº., portador do Título Eleitoral inscrição nº. 3.009, da 61ª Zona, - 21ª Secção-Arapongas, Paraná, expedida em 22 de março de 1.958; ALZIRA BIAZON NARDIN, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, à Rua das Pombas nº. 173, portadora do Título Eleitoral inscrição nº. 29.398, da 61ª Zona, 59ª Secção Arapongas Pr., expedida em 07 de agosto de 1.968; resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis nº. 3.708, de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726, de 13 de julho de 1.965 pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de COMERCIO E INDUSTRIA DE ESQUADRIAS TABAJARA LTDA., tendo sua sede e fóro em Arapongas, Paraná, à Av. Maracanã s/nº.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto a Indústria da Serraria, carpintaria, tornearia e tanoaria, peças de madeira, tais como: pentes, caixotes, peças diversas de madeira serrada, engradados, esquadrias, portas e janelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas operações em 1º de agosto de 1.969.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

HAJIME NISIOKA, 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de NCr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros novos), a ser integralizadas da seguinte forma; NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), neste ato, em moeda corrente do País, NCr\$... 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros novos), em moeda corrente do País, no prazo de 12 (doze) meses.-

segue ...



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 2

ALZIRA BIAZON NARDIN, 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 15.000,00 ~~(quinze mil cruzeiros novos)~~ (quinze mil cruzeiros novos), a ser integralizadas da seguinte forma; R\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros novos), integralizadas nesta ato, em moeda corrente do País, R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), em moeda corrente do País, no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, da lei n. 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade referida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto n. 57.651, de 19 de janeiro de 1.966.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime do outro sócio, cabendo a este direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através do outro sócio, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em ~~qual~~ maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, - perceberão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", - quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica investido na função de Ge-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 3 -

COMERCIO E INDUSTRIA DE ESQUADRIAS TABAJARA LTDA

Continuação -

rente da sociedade o sócio HAJIME NISIOKA, para a qual fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indivíduo o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apurado por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentação à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se indevidamente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

~~PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica entretanto facultada, mediante consenso unânime~~

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante acordo com os sócios ~~supérstites~~, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Arapongas, 16 de junho de 1.969

Hajime Nisioka

Alzira Blazon Nrdim

Comércio e Industria de Esquadrias
Tabajara Ltda.

(a. Hajime Nisioka)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 4

COMERCIO E INDUSTRIA DE ESQUADRIAS TABAJARA LTDA.
Continuação.

TESTEMUNHAS:

ILEGIVEL

I. BIAZON

(CARIMBO)

Pagou a importância
de R\$ 40,00 pelo Talão nº
200182 desta data.
Recebedoria Estadual de
Arapongas.
Arapongas, 17 de junho de 1969.

Zélindo

(a. Ag.Imp. e Txa)

(CARIMBO)

COLETORIA ESTADUAL
DEPARTAMENTO DA ARRECADAÇÃO
DE RENDAS
A 17 JUN 1969
Arapongas
Estado do Paraná

(CARIMBO)

2º Tabelionato de Notas
Albor Pimpão Ferreira
Certifico e dou f', que as firmas
retros em número de 5 (cinco)
foram reconhecidas na la. via e
deste documento
Arapongas, 17 de junho de 1969.

(a. 2º Tabelião)

(CARIMBO)-

ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL =
ARQUIVADO SOB Nº 98.927
POR DESPACHO EM SESSÃO DE 25-6-69

(A. SECRETÁRIO GERAL)-